

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



**CONTRATO Nº 20231113**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Travessa 07 de setembro, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.020.730/0001-10, representado pelo(a) Sr.(a) MARCO ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA, Secretário de Assistência Social, portador do CPF nº 490.403.672-72, residente na RUA TREZE DE MAIO, 1001, e de outro lado a firma SANTA JULIA COMERCIO VAREJISTA DE ART.ORTOPEDICOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 31.709.294/0001-59, estabelecida à TRAVESSA MANOEL AVELINO ALVES, 163, SANTA CRUZ, Augusto Corrêa -PA, CEP 66610-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOSE CARLOS SILVA XIMENDES DE CARVALHO, residente na RUA DO FIO, 75, APTO 204a, GUANABARA, Ananindeua-PA, CEP 67010-550, portador do(a) CPF 024.495.512-39, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9.2023-054 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520 /02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa especializada para aquisição de utensílios de copa e cozinha, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social de Bragança.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002309	GARRAFA TERMICA 1LT - Marca.: TREMOLAR Garrafa Térmica 1 Litro, formato cilíndrico, com sistema de bombeamento que permite servir sem abrir a garrafa, revestimento externo em aço inoxidável Envernizado.	UNIDADE	100,00	14,500	1.450,00
007047	BANDEJA RETANGULAR EM AÇO INOX Nº 30 - Marca.: DINOX BANDEJA RETANGULAR EM AÇO INOX, Nº 30, COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 30 X 23,5CM	UNIDADE	200,00	17,050	3.410,00
007048	BANDEJA RETANGULAR EM AÇO INOX Nº 36 - Marca.: DINOX BANDEJA RETANGULAR EM AÇO INOX, Nº 36, COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 36 X 25,5CM	UNIDADE	200,00	24,610	4.922,00
007049	BANDEJA RETANGULAR EM AÇO INOX Nº 40 - Marca.: DINOX BANDEJA RETANGULAR EM AÇO INOX, Nº 40, COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 40 X 27,5CM	UNIDADE	200,00	34,300	6.860,00
007053	BORRACHA PARA PAINEL DE PREÇÃO 10L - Marca.: PANELUX	UNIDADE	100,00	6,680	668,00
007054	BORRACHA PARA PAINEL DE PREÇÃO 22L - Marca.: PANELUX	UNIDADE	100,00	10,250	1.025,00
007055	BASQUETA TIPO CONTENTOR PLÁSTICO VAZADO TIPO TELA - Marca.: PLASVALE Basqueta tipo Contentor Plástico, Vazado tipo Tela, Fabricado em Pead (polietileno de alta densidade) Virgem ou Reciclado. Utilizado para Colheita, Armazenamento e Transporte de Frutas e Legumes em geral. Usado também na indústria para Transporte e Armazenamento de Peças. Cor Branco, Tamanho: Comp. entre 600 e 621, Larg. Entre 400 e 410 e Prof. entre 240 e 245mm.	UNIDADE	100,00	59,870	5.987,00
007056	BASQUETA TIPO CONTENTOR PLÁSTICO FECHADO GRANDE - Marca.: PLASTITALIA Basqueta tipo Contentor Plástico, Fechado, Grande, Fabricado em Pead (polietileno de alta densidade) Virgem ou Reciclado. Utilizado para Colheita, Armazenamento e Transporte de Produtos diversos. Cor Branco, Tamanho: Comp. 556, Larg. 360 e Prof. 250mm.	UNIDADE	100,00	56,440	5.644,00
007057	BASQUETA TIPO CONTENTOR PLÁSTICO MEDIO FECHADO - Marca.: PLASTITALIA Basqueta tipo Contentor Plástico, Médio, Fechado, Fabricado em Pead (polietileno de alta densidade) Virgem ou Reciclado. Utilizado para Colheita, Armazenamento e Transporte de Produtos de Laticínios Diversos. Cor Branco, Tamanho: Comp. 490, Larg. 295 e Prof. 115mm.	UNIDADE	100,00	31,180	3.118,00
007062	COLHER GRANDE EM AÇO INOX - Marca.: BRINOX Colher Grande em Aço Inox, Linha Hotel, com Pegador em Inox, Cabo com 48cm de Comprimento, Área Útil 13cm x 9cm, Resistente.	UNIDADE	125,00	15,120	1.890,00
007065	CONCHA GRANDE EM AÇO INOX - Marca.: BRINOX REFORÇADA, CABO INTEIRIÇO, SEM EMENDA, CAPACIDADE DA	UNIDADE	125,00	12,300	1.537,50

**PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



007077	CONCHA 500ML CONCHA PEQUENA EM AÇO INOX - Marca.: BRINOX UNIDADE REFORÇADA, CABO, INTEIRIÇO, SEM EMENDA CAPACIDADE DA CONCHA 150ML	125,00	7,500	937,50
007080	DEPOSITO PLÁSTICO COM TAMPA 50X30X20cm - Marca.: PLA UNIDADE SVALE Depósito Plástico com Tampa, para Armazenamento de Alimentos, Saladas, Etc. Podendo ser usado em Freezer, Microondas e Geladeira, Resistentes e Fácil de Lavar, Tamanho Comp./Larg./Prof.: 50x30x20cm	150,00	22,500	3.375,00
007081	DEPOSITO PLÁSTICO COM TAMPA 40X20X15cm - Marca.: PLA UNIDADE SVALE Depósito Plástico com Tampa, para Armazenamento de Alimentos, Saladas, Etc. Podendo ser usado em Freezer, Microondas e Geladeira, Resistentes e Fácil de Lavar, Tamanho Comp./Larg./Prof.: 40x20x15cm	150,00	20,500	3.075,00
007082	ESCUMADEIRA EM AÇO INOX TAMANHO GRANDE - Marca.: BRI UNIDADE	150,00	16,000	2.400,00
007083	ESCUMADEIRA EM AÇO INOX TAMANHO MÉDIO - Marca.: BRIN UNIDADE	150,00	12,950	1.942,50
007084	FACA DE COZINHA EM AÇO INOX TAMANHO 8" - Marca.: TRA UNIDADE MONTINA Faca de Cozinha em Aço Inox, Cabo Branco, Lâmina Tamanho 8" Com Fio Liso, Cabo em Polipropileno Injetado Diretamente sobre a Espiga da Lâmina.	150,00	15,500	2.325,00
007085	FACA DE COZINHA EM AÇO INOX TAMANHO 10" - Marca.: TR UNIDADE AMONTINA Faca de Cozinha em Aço Inox, Cabo Branco, Lâmina Tamanho 10" Com Fio Liso, Cabo em Polipropileno Injetado Diretamente sobre a Espiga da Lâmina.	125,00	21,500	2.687,50
007086	FACA DE COZINHA EM AÇO INOX TAMANHO 12" - Marca.: TR UNIDADE AMONTINA Faca de Cozinha em Aço Inox, Cabo Branco, Lâmina Tamanho 12" Com Fio Liso, Cabo em Polipropileno Injetado Diretamente sobre a Espiga da Lâmina.	150,00	14,000	2.100,00
007096	JOGO DE POTES PLÁSTICOS COM TAMPA - Marca.: PLASVALE JOGO Jogo de Potes de Plástico com Tampa, 5 peças, para Armazenamento de Alimentos, Saladas, Etc. Podendo ser usado em Freezer, Microondas e Geladeira, Resistentes e Fácil de Lavar.	150,00	64,070	9.610,50
007895	FAQUEIRO - KIT DE TALHERES - Marca.: TRAMONTINA CAIXA Faqueiro - kit de talhares, cabo em prolipropileno, corpo em aço inoxidável 18/10, Com Cabo Em Plástico,C/24 Peças, contendo: 6 facas de mesa, com serra; 6 garfos de mesa; 6 colheres de mesa; medindo aproximadamente 21cm; e 6 colheres de sobremesa; medindo aproximadamente 14 cm, cores diversas.	125,00	22,000	2.750,00
044431	COLHER CONCAVA EM POLIPROPILENO 5,5X30 CM - Marca.: UNIDADE PROYL Colher Côncava, Tipo Colher de Pau para Caldeirão, em Polipropileno, Medidas 5,5 x 30cm	125,00	31,640	3.955,00
044432	COLHER CONCAVA EM POLIPROPILENO 5,5X45 CM - Marca.: UNIDADE PROYL	125,00	32,030	4.003,75
044433	COLHER CONCAVA EM POLIPROPILENO 7X75 CM - Marca.: PR UNIDADE ONYL Colher Côncava, Tipo Colher de Pau para Caldeirão, em Polipropileno, Medidas 7 x 75cm	125,00	37,250	4.656,25
044437	FACA DE PÃO GRANDE, LÂMINA DE SERRA - Marca.: TRAMON UNIDADE TINA Faca de Pão Grande, Lâmina de Serra, Medindo 21cm (cerca de 8") em Aço, Inoxidável com Cabo de Polipropileno.	150,00	6,000	900,00
044439	JOGO DE PENEIRAS COM 3 PEÇAS - Marca.: PLASVALE UNIDADE Jogo de Peneiras, Linha Doméstica, com 3 Peças em Aço Inox, Tamanho 30, 40 e 50cm.	125,00	21,190	2.648,75
044449	PANELA EM ALUMINIO BATIDO TIPO CALDEIRÃO 30L - Marca UNIDADE .: PISA PANELA EM ALUMINIO BATIDO TIPO CALDEIRÃO COM TAMPA, LINHA HOTEL, CAPACIDADE 30 LITROS, ALÇAS NÃO PODEM SER DE MADEIRA.	150,00	148,500	22.275,00
044450	PANELA EM ALUMINIO BATIDO TIPO CALDEIRÃO 50 L - Marc UNIDADE a.: PISA PANELA EM ALUMINIO BATIDO TIPO CALDEIRÃO COM TAMPA, LINHA HOTEL, CAPACIDADE 50 LITROS, ALÇAS NÃO PODEM SER DE MADEIRA.	125,00	217,500	27.187,50
044473	ABRIDOR DE LATAS, EM AÇO - Marca.: DINOX UNIDADE AÇO INOX REFORÇADO, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 2,0MM	150,00	3,360	504,00
065942	FACA DE MESA EM AÇO INOX. - Marca.: BRINOX CAIXA	100,00	5,000	500,00
VALOR GLOBAL R\$				134.344,75

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 134.344,75 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA



2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9.2023-054 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9.2023-054, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 18 de Setembro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.



## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

### **1. Caberá à CONTRATADA:**

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e



1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9.2023-054.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1414.082440008.2.120 Manut. de Outros Prog. de Assistência Social - SUAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 5.386,25, Exercício 2023 Atividade 1414.082430008.2.110 Manut. do Centro de Referência Especializado de Assist. Social - CREAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 5.386,25, Exercício 2023 Atividade 1414.082430008.2.108 Gestão do Centro Pop. de Rua - PSEMC , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 4.454,69, Exercício 2023 Atividade 1414.082440008.2.111 Manut. do PFAC-II, Popul. de Rua, Servs. Acolh. p/adultos e Familiares , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 4.638,61, Exercício 2023 Atividade 1414.082430008.2.106 Manut. do PFAC-I, Crianças e Adolescentes , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 4.454,69, Exercício 2023 Atividade 1414.082440008.2.112 Manut. dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 24.778,80, Exercício 2023 Atividade 1414.082440008.2.114 Manutenção do Piso Básico Fixo - PBF , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 26.868,95, Exercício 2023 Atividade 1414.082440008.2.116 Manut. do Programa Auxílio Brasil - IGD/Auxílio Brasil , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 26.868,95, Exercício 2023 Atividade 1414.081220008.2.100 Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 26.868,95, Exercício 2023 Atividade 1414.082440008.2.115 Manut. do Índice de Gestão Descentralizada - IGD/SUAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 4.638,61 .

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da



regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;



- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9.2023-054, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). MARCO ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BRAGANÇA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BRAGANÇA - PA, 18 de Setembro de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ(MF) 18.020.730/0001-10  
CONTRATANTE

SANTA JULIA COMERCIO VAREJISTA DE ART.ORTOPEDICOS LTDA  
CNPJ 31.709.294/0001-59  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_